

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 328/04

Processo nº 4/010.576-8 - Tomada de Preços n.º 009/04

N.º Contrato: 328/04

Processo Administrativo n.º 4/010.576-8 - Tomada de Preços nº 009/04

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Dotação Orcamentária:

 3								
Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão					
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.09.00	010.739/04	Saúde					

Valor: R\$ 1.893,00 (um mil, oitocentos e noventa e três reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, sediada na cidade de Franca, na Av. Dr. Severino Tostes Meirelles nº 2400, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 49.228.695/0001-52, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 04/010576-8 – Tomada de Preços n.º 009/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0520208-6	1.000	UN	HIDROXIDO DE MAGNESIO.LEITE DE MAGNESIA FRASCO	1,40	1.400.00
0520295-7	400	UN	CLOROFENICOL COLIRIO	0.72	288.00
0520417-8	500	UN	XILOCAINA C/VASO - FRASCO	0.41	205,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50%(cinqüenta por cento) dos itens em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e o restante em 30(trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sito à Rua Major Matheus, 07.
 - 2.2.1 Os produtos entregues deverão ter a validade de 12 (doze) meses.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.893,00 (um mil, oitocentos e noventa e três reais)., no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 328/04 Processo nº 4/010.576-8 – Tomada de Preços n.º 009/04

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701.103010037.2.066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legistação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de novembro de 2004

Antonio Mário de Paula Perreira Ielo
Prefeito Municipal

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Contratad

Testemunhas:

2ª Jitinak: